

ACÓRDÃO Nº. 52.343
PROCESSO Nº. 2009/51913-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 091/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES – Prefeito à época
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c, o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar **REGULAR** as contas no valor de R\$ 52.712,37 (cinquenta e dois mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos) e aplicar ao Sr. JOÃO PEDROSA GOMES- Prefeito à época, CPF nº 153.006.762-68, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.344
PROCESSO Nº. 2010/50856-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 085/2007, firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA – Presidente.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e aplicar ao Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA – Presidente à época, CPF nº 302.593.982-68, multa no valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.345
PROCESSO Nº. 2012/51180-8

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: RAUL PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário à época da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

Decisão recorrida: Acórdão nº 50.266, DE 08.03.2012

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, a fim de julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. RAUL PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário à época;

II- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, Secretário à época.

ACÓRDÃO Nº. 52.346
PROCESSO Nº. 2012/52345-4

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA – Secretária à época da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.233 de 09.12.201

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço e dar-lhe provimento parcial, a fim de :

I- Julgar regulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO, Presidente à época do Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses, quitando a dívida em vista do seu recolhimento junto a Fazenda Pública Estadual;

II- Manter as multas aplicadas à Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária à época da SEDURB, e autorizar com fundamento no art. 204 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento parcelado em (20) vinte vezes, nos termos do seu pedido.

ACÓRDÃO Nº. 52.347
PROCESSO Nº. 2006/53110-8

Requerente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar as nomeações de ADRIANA COELHO LIRA FORTES, ELIANA PINHEIRO FERREIRA, MARCIA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO, ADRIANA NASCIMENTO CARDOSO DINIZ, WALDECINE AMANAJAS PINHEIRO, MARILIA DE DEUS ILIVEIRA COSTA, EDILSON FERREIRA CALANDRINE, SIMONE GORETTI LUZ E SILVA, GIZELE CARVALHO SOUSA LIMA, JAILSON DE ASSIS RIBEIRO, Nanci DO ROSARIO GALISA, NADIA CRISTINA FIGUEIREDO FERREIRA, NILMA CLAUDIA DA SULVA SANTA BRÍGIDA, ITAMAR NAZARE DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA, ELLEN SAMARA SOUSA DA SILVA, DEBORA DOS SANTOS CRAVO, RAIMUNDA DO SOCORRO MELO AMARAL, LUCIANA CELLY MOTA MARTINS, MIRACY FONSECA PINHEIRO, KATIA REIVILE TEIXEIRA MIRANDA NUNES, CARMEN SILVA DE SANTANA, KEILA CRISTINA DO ROSÁRIO SILVA, MARIA VANDERLEIDE BARBOSA MARQUES, LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS, LIA CRYSTINA BASTOS ARAÚJO, EDNA CRISTINA VIEIRA CONCEIÇÃO, CINTHIA SATIKO ANDO DE SOUZA, LUCIA HELENA MARTINS TAVARES MONTEIRO, VIRNA PORTELA COSTA DEUSDARA, BELQUES VASCONCELOS FERREIRA, FERNANDA MARIA PINTO GOMES, IVANILDE DE SOUZA FERREIRA, ANDRESSA TAVARES PARENTE, FAGNEI IVISON CORREA CARVALHO, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAGA, ALINNE FURTADO SILVA BEGOT DE MATOS, ANDREA MORIRA DA ROCHA, NILSON DOS SANTOS ALHO e ROBERTA MARTINS PINTO DA COSTA, aprovados em concurso Público realizado pela FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 52.348
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Processo nº 2011/52658-1 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CLEMÍLIA DE NAZARÉ PINHEIRO NUNES, MARIA ALICE HOLANDA DA SILVA, SELMA MARIA DA SILVA MENDES, MARIA ALVES BORGES, ARIENNE CASTRO GALVÃO, ROSELY MARIA BARROS e LUZIANE FERREIRA DA SILVA;

Processo nº. 2012/51250-5 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ERIVELTON DJESUS DOS SANTOS SILVA, SÉRGIO ROBERTO NUNES COSTA, EVALDO DOS SANTOS, CLÁUDIO ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA, SALATIEL AMORIM ALVES LIMA, RENILDA BARBOSA FERREIRA, ALDO GOMES DE SOUZA e CARLOS EDUARDO RIBEIRO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 52.349

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Pará

Processo nº. 2007/50918-1 – TEREZA MADALENA COIMBRA REIS, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. VII lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1824, de 04.09.2006;

Processo nº. 2007/52529-0 – VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0132, de 02.01.2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 52.350
PROCESSO Nº. 2007/54386-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AT REF Nº. 1016 de 29/07/2009, que trata da Reforma do Cabo PM JOSIAS MARQUES SOUZA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.351
PROCESSO Nº. 2011/50893-2

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 1746, de 01.09.2010, que trata da reforma do cabo PM RENATO SÉRGIO BARBOSA MACHADO, pertencente ao efetivo do 5º. BPM/Castanhal.

ACÓRDÃO Nº. 52.352
PROCESSO Nº. 2008/51926-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº.0115, de 06.02.2002 que trata da pensão em favor de RAIMUNDO DE SOUZA MELO, dependente da ex-segurada TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 52.353
PROCESSO Nº. 2013/50529-8

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 27.456 de 01/04/2013, que trata da inclusão no rateio da pensão civil MARCOS ANTÔNIO BRITO MAUÉS, dependente do ex-servidor EVANDRO MARQUES MAUÉS, concedida pela Portaria nº 19.587, de 02/04/2004, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 52.354
PROCESSO Nº. 2010/51654-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria REV. nº. 180 de 01.04.2010, que trata da revogação da Portaria nº 0810, de 03.07.2007, de aposentadoria com reversão ao serviço público ativo de MARIA NADIR ALENCAR DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.355
Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2009/51178-5 – INSTITUTO FREDERICO SOUZA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 013/2008 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Edson Luis Araújo do Nascimento Junior, Presidente;